

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305428072

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 19447/2011

Processo: 493/11.0TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel João Ferreira Castanheira, estado civil: Casado, NIF 153618680, Endereço: Quinta de Dentro, Lote 15, 1.º, Rio de Loba, 3505-496 Viseu

Maria Lisete de Matos Castanheira, estado civil: Casado, NIF 153618701, Endereço: Quinta de Dentro, Lote 15, 1.º, Rio de Loba, 3505-496 Viseu

Administrador da Insolvência: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: R. Alves Martins N.º 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo Edifício Marialva 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia

Durante o período de 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, os devedores ficam obrigados a:

Considerar cedido o rendimento disponível que os devedores venham a auferir (excluindo-se os rendimentos elencados no n.º 3) ao Dr. Inácio

Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo Edifício Marialva 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia o qual é Fiduciário nomeado;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

304996651

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 17288/2011

Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 2, da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/95, de 26 de Fevereiro e pela Lei n.º 15/96, de 30 de Abril, designo para constituírem a Comissão de Fiscalização dos Centros de Dados dos Serviços de Informações a Senhora Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos e os Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos Drs. José Manuel de Moraes dos Santos Pais e João Rodrigues da Nascimento Vieira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

2 de Dezembro de 2011. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

205484951

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 2345/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de Dezembro de 2011:

Licenciado António Augusto Vara Freire — Procurador-Geral Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para o Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1/01/2012. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de Dezembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205486166

Deliberação n.º 2346/2011

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de Outubro de 2011, o Procurador-Geral Adjunto, Lic. Augusto Manuel Gomes de Sousa, é colocado no Tribunal da Relação de Guimarães, com efeitos a partir de 1/01/2012.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de Dezembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205485615

Despacho (extracto) n.º 17289/2011

Licenciada Alda Cristina Freitas Fernandes — Procurador-Geral Adjunta cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

19 de Dezembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205484708